

Portaria nº 45

11 de novembro de 2010.

*Institui o Sistema de
Monitoramento e Avaliação
na Secretaria de Saúde*

O Secretário Municipal de Saúde, **Dr. José Victor Maniglia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a Portaria nº- 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde nos componentes do Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 699/GM/MS de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

Considerando as diretrizes do Pacto pela Saúde que atribui aos municípios as responsabilidades de formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado pelos problemas e necessidades em saúde;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS de 22 de maio de 2006 que instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, e aponta a Saúde da Família como estratégia prioritária para sua organização de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Município com a rede suplementar contratada e conveniadas;

Considerando a estruturação dos Distritos de Saúde que organiza o sistema local de saúde no município;

Considerando o processo de Territorialização desenvolvido em todo o município qualificando a Atenção Básica em todas as áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família.

Resolve:

Artigo 1º – Instituir o **Sistema de Monitoramento e Avaliação** da Produção de serviços, dos Indicadores de Saúde e de Custos de todos os Distritos e Serviços de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo a seguinte rotina:

I – Monitoramento Diário: realizado pelo Gerente e Secretário (a) Executivo (a) de cada Unidade de Saúde;

II – Monitoramento Semanal: as Unidades de Saúde disponibilizarão no Gestor de Conteúdo o consolidado dos dados da semana até terça-feira da semana subsequente, para avaliação dos Coordenadores/Diretor e Secretário de Saúde, bem como os relatórios dos Coordenadores Distritais;

III – Avaliação Mensal: cada Diretor/Coordenador deverá consolidar os dados de todos os relatórios gerenciais das Unidades de Saúde e Coordenações num documento único a ser apresentado ao Secretário Municipal de Saúde até o oitavo dia útil de cada mês. Será então realizada uma reunião intercolégiada com todas as Diretorias, Coordenações de Planejamento, Ouvidoria, Auditoria, Tecnologia e Informação, Assessoria de Comunicação, Consultoria Jurídica e o Gabinete do Secretário para discussão e avaliação dos dados;

§ 1º - O Controle de Custos deverá ser executado pela Diretoria Administrativa e disponibilizado no Gestor de Conteúdo às Diretorias para consolidação do Relatório mensal.

§ 2º – A partir das discussões será gerado um relatório de tomada de decisões para correção de rumos;

IV - Avaliação Trimestral: as Diretorias e Coordenações deverão elaborar relatório do trimestre que serão apresentados em Audiência Pública na Câmara Municipal e para o Conselho Municipal de Saúde;

V - Avaliação Semestral: a Secretaria de Saúde deverá realizar avaliação geral da gestão ao final de cada semestre;

Parágrafo único: Será divulgado semestralmente um Painel de Monitoramento com o qual serão discutidos os indicadores dos territórios;

Artigo 2º – Sobre o monitoramento do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica e SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado:

I – As Unidades de Saúde deverão enviar ao Setor de Processamento Ambulatorial e Hospitalar da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle a produção BPA – Boletim de Produção Ambulatorial (consolidado e individual), APAC, SISPRENATAL, seguindo o cronograma definido pelo setor.

II – A Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DIRAC, deverá disponibilizar para as Diretorias de Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde os relatórios dos Sistemas acima descritos, através de ferramenta gerencial facilitadora da análise das informações, assim que for consolidada a primeira prévia do processamento ambulatorial.

III – Os relatórios deverão ser avaliados pelos Diretores para consolidação efetiva dos dados que serão enviados ao Ministério da Saúde – DATASUS, no prazo máximo de dois dias úteis.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. JOSÉ VICTOR MANIGLIA
Secretário Municipal de Saúde